



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 796, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação das normas contidas nos incisos I, II e III do art. 38 da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mário Campos” e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As normas contidas nos Inciso I, II e III do artigo 38 da Lei Municipal nº 596 de 31 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (...)

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de nível médio, médio técnico e educação especial, com direito a bolsa no valor de R\$404,80 (quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos) e auxílio-transporte;

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, com direito a bolsa correspondentes a R\$657,80 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e auxílio-transporte;

III - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior com direito a bolsa no valor correspondentes a R\$885,50 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e auxílio-transporte.

Art. 2º Integra a presente Lei o Anexo único – Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o Inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto do inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezenove de setembro de dois mil e vinte e três (19/9/2023).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal